



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rei 3761/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000687/2018**

ABERTURA: 09/03/2018 - 10:44:52

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

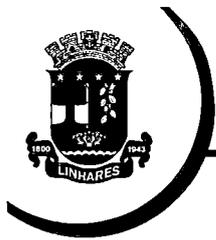
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA MUNICIPAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Jouglas V. de Zannas*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples leitura</i>	<u>12</u> / <u>03</u> / <u>2018</u>
REUNIÃO DAS COMISSÕES	<u>03</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>
<i>Reunião das Comissões</i>	<u>10</u> / <u>04</u> / <u>2018</u>
<i>Votação (Aprovado)</i>	<u>25</u> / <u>06</u> / <u>2018</u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
	<u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>

ARQUIV. SE. FM:  
18 / 07 / 18



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**

**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**



**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES O DIA MUNICIPAL DO  
AUTISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.

**Art. 2º** - A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

**Art. 3º** - O Dia Municipal da Conscientização do Autismo passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares, ficando as atividades livres e abertas às instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: Durante o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de organizar palestras, seminários, murais e panfletagem nas escolas municipais, CRAS e ONG's, com o intuito de conscientizar sobre o que é o autismo e sobre os direitos das pessoas portadoras do transtorno.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 09 de março de 2018.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000687/2018**

**ABERTURA:** 09/03/2018 - 10:44:52

**REQUERENTE:** JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA MUNICIPAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



### JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril e o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Linhares, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto às escolas e à sociedade com projetos, palestras, seminários e panfletagem direcionadas à atenção necessária às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidência, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos, para se descobrir as causas, que até agora são desconhecidas. O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD). Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto este projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

Linhares/ES, 09 de março de 2018.



**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

**Vereador - PRB**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 000687/2018

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA MUNICIPAL DO  
AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Menezes, com o objetivo de instituir o Dia Municipal do Autismo no Município de Linhares.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, pois não cria nenhuma responsabilidade ao Executivo municipal, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de **parecer favorável ao seu prosseguimento**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
MARCELO PESSOTI  
Membro



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 000687/2018**

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA MUNICIPAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida nos artigos 31 c/c 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*"Art. 31 – A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."*

*"Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

 Cabe salientar que, nossa Lei Maior trata do assunto no artigo 30, incisos I e II, senão vejamos:

*"Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

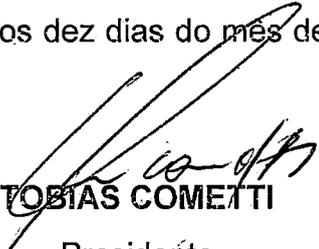
Dessa forma, o Projeto de Lei encontra amparo legal na sua propositura, pois o mesmo visa instituir no município de Linhares o dia Municipal de Conscientização do Autismo que se integrará ao calendário oficial de eventos do município a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto às escolas e à sociedade com projetos, palestras, seminários e panfletagem relacionados ao Autismo.

Registra-se que o Projeto de Lei em tela, visa primordialmente, transmitir informação sobre os direitos dos autistas, interação dos familiares das pessoas com transtorno do espectro autista com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito e ao comportamento dos autistas.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 000687/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



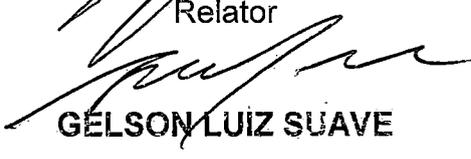
**TOBIAS COMETTI**

Presidente



**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**

Relator



**GELSON LUIZ SUAVE**

Membro



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000687/2018**

**"PROJETO DE LEI - PL. INSTITUI  
O DIA MUNICIPAL DO AUTISMO  
NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE LINHARES. INVIABILIDADE  
POR VÍCIO DE INICIATIVA."**

O presente PL institui no município de Linhares o dia Municipal de Conscientização do Autismo, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Em que pese o Projeto de Lei trazer à lume matéria bastante relevante e benéfica ao interesse público em geral, deve-se registrar que a sua propositura carece de vício de iniciativa.

Isso porque, a iniciativa de lei que estabeleça programas governamentais no âmbito da cidade de Linhares compete exclusivamente ao Prefeito municipal.

Conforme se extrai, o vereador autor do PL, além de pretender acrescentar o dia Municipal do Autismo no calendário municipal, estabeleceu atribuições



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

e ações governamentais a serem desempenhadas pelo Executivo, o que não lhe é permitido.

O art. 2º do PL deixa claro que a data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada à promoção e a conscientização dos direitos dos autistas. Não há dúvida, portanto, que a iniciativa de PL dessa natureza cabe tão somente ao Prefeito Municipal.

Dito isso, anote-se que o vício de iniciativa de lei fere fatalmente o princípio da legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes, verdadeira cláusula pétrea prevista no inc. III do § 4º do art. 60 da CRFB/88, sendo válido lembrar que a Carta Magna veda veementemente qualquer deliberação tendente a abolir uma cláusula pétrea.

É inadmissível, portanto, que um Poder se sobressaia ao outro, avocando para si competência de iniciativa de lei que não lhe foi previsto pelo ordenamento jurídico, sob pena de jogar por terra a constitucional e necessária separação dos Poderes.

Diante disso, não pode prosperar o PL em questão, por claro vício de iniciativa. Repise-se: a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo; não sendo possível, portanto, que a sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Inclusive, foi encaminhada consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei por meio do Parecer nº 0707/2018.

A título de sugestão, nada impede que o nobre Edil, autor do PL, encaminhe a proposta com as devidas justificativas ao Prefeito Municipal, para que ele,

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



caso entenda válido, apresente a matéria para apreciação e votação por esta Casa de Leis.

Acrescente-se que nada impede que o Vereador apresente Projeto de Lei com o intuito de tão somente instituir o dia de conscientização. No entanto, conforme visto, há claro óbice à criação de atribuições ao Executivo por meio de lei de iniciativa parlamentar.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO ao PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº. 000687/2018**, por ser **INCONSTITUCIONAL e contrário ao ordenamento jurídico municipal**.

Por fim, caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o processo **SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



instituto brasileiro de  
administração municipal

## **PARECER**

Nº 0707/2018<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Institui o dia municipal do autismo. Calendário Oficial do Município. Princípio da Separação dos Poderes. Considerações.

### **CONSULTA:**

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que institui no calendário oficial de eventos do município o Dia Municipal do Autismo.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Entretanto, em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Lei Maior.

Com isso, a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ULISSÉS COSTA DA SILVA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar.

Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Tecidas estas considerações, frisamos, por relevante, que se a Câmara desejar instituir um diálogo público com a sociedade no âmbito do próprio Poder Legislativo, como parece ser o caso, sequer precisa de Lei para isso, podendo estabelecer um Dia, semana ou mês voltado ao esclarecimento e divulgação de informações relativas ao autismo ou algum outro tema de relevância pública ou para entabular diálogo com a opinião pública no próprio recinto da Câmara, desde que isso não importe criar Programa de Governo ou realizar Ação Social.

Note-se que o art. 1º do projeto de lei inclui o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" no calendário oficial de datas e eventos do Município, porém, da leitura do art. 2º e do parágrafo único do art. 3º do projeto de lei podemos inferir que o real escopo da propositura é a disseminação de informações relativas ao tema, constituindo, como mencionado anteriormente, programa de governo.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei submetido à análise que não reúne condições para validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

